

A ESCOLA E SEUS ATORES: OS FUNCIONÁRIOS DE ESCOLA

Francisco Angst¹

Área Temática: VII Desenvolvimento e Políticas Públicas

Resumo: Enquanto ambiente educacional, de ensino e de aprendizagem, a escola é composta por diversos espaços e atores. A educação escolar não se limita ao espaço da sala de aula. Dá-se pelas as relações interpessoais entre todos os atores que atuam no ambiente organizacional de cada escola. Um segmento desses atores são os *funcionários de escola*, que têm seu papel reconhecido legalmente, mas que, cultural e socialmente, ainda estão em busca da efetivação desse reconhecimento. A sua participação na gestão democrática do ensino é garantida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. É razoável pensar que eles têm muito a contribuir nesse processo. Sua constituição como categoria de servidores públicos é abordada aqui através do resgate histórico e da fundamentação legal. Delineia-se ainda o dimensionamento quantitativo dessa categoria no âmbito da nação brasileira, com dados por estado, nas três esferas administrativas públicas. Busca-se neste texto apresentar aos leitores os funcionários de escola com a finalidade de despertar a sociedade para importância da atuação desses profissionais do serviço público.

Palavras-Chave: Educação; Atores; Funcionários de Escola; Reconhecimento.

Introdução

O presente estudo, através de uma revisão bibliográfica e legal, aborda a gestão escolar e, mais especificamente, o quadro de funcionários de escolas. O inciso III do artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei 9394/96) inclui os funcionários de escola entre os “profissionais da educação”, referindo-se a eles como sendo “III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim”.

¹ Bacharel em Administração pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo. Especialista em Educação à Distância pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - RS, SENAC/RS. Mestrando do Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Fronteira Sul. Técnico Administrativo da Universidade Federal da Fronteira Sul, campus Cerro Largo/RS. francisco.angst@uffs.edu.br

Por mais que os funcionários de escola desempenhem tarefas relevantes para a educação, o ensino e a aprendizagem, muitas vezes passam despercebidos pela sociedade, de modo tal que, muitas vezes, faz-se menção a eles com a expressão negativa “não-docentes”. Conhecer e reconhecer a atuação desses profissionais nos ambientes educacionais, de ensino e de aprendizagem, pode significar um incremento da qualidade do ensino, na medida em que, ao serem efetivamente reconhecidos, tornam-se mais identificados e comprometidos com sua atividade profissional.

A fim de tornar conhecido o universo desses atores, é preciso inicialmente imergir na gestão democrática prevista na LDB, pois esta os convoca para assumirem, junto com os outros segmentos de profissionais do ensino, o planejamento e a execução dos processos de educação, de ensino e de aprendizagem *mediante a participação nos conselhos escolares*. Resgatar sua origem é outra peça fundamental deste trabalho, no sentido de que, conhecendo seu passado, é possível visualizar o que já se alcançou em termos de sua constituição enquanto categoria profissional, tanto em termos conceituais, quanto legais. Por fim, traz-se para a apreciação dos leitores um levantamento numérico dos funcionários de escola no Brasil, para que se possa ter uma clareza maior acerca da dimensão numérica dessa categoria profissional.

O presente trabalho busca convidar o leitor para conhecer e reconhecer o papel dos funcionários de escola como atores nos processos de educação, ensino e aprendizagem, considerando que, por desempenharem sua atividade profissional no ambiente escolar “participam de tarefas educativas”, como afirma Libâneo (2008, p. 31). Acredita-se que não há como pensar a educação escolar sem a atuação qualificada e valorizada desse segmento dos profissionais de educação.

1 Organização do espaço escolar: a gestão e os funcionários de escola

Vejam-se inicialmente os funcionários de escola como membros de organizações de determinadas características. Para Chiavenato (*apud* LIBÂNEO, 2008), as organizações são unidades sociais (e, portanto, constituídas de pessoas que trabalham juntas) que existem para alcançar determinados objetivos. Os objetivos podem ser o lucro, as transações comerciais, o ensino, a prestação de serviço público, a caridade, o lazer, etc.

Nossas vidas estão intimamente ligadas às organizações, porque tudo o que fazemos é feito dentro de organizações.

Com base na conceituação clássica de “organização”, Libâneo afirma que a organização é uma sociedade que reúne pessoas que interagem entre si, que operam por meio de estruturas e processos organizativos próprios, a fim de alcançar os objetivos da instituição. No caso das escolas, pode-se dizer, portanto, que são organizações nas quais sobressai a interação entre as pessoas, para a promoção da formação humana.

Para o mesmo autor, a organização e gestão da escola visam:

- a) promover as condições, os meios e todos os recursos necessários ao ótimo funcionamento da escola e do trabalho em sala de aula;
- b) promover o envolvimento das pessoas no trabalho por meio da participação e fazer o acompanhamento e a avaliação dessas participações, tendo como referência os objetivos de aprendizagem;
- c) garantir a realização da aprendizagem de todos os alunos. (LIBÂNEO, 2008, p. 100-101)

Como se depreende dos conceitos expostos, o espaço escolar é também um ambiente organizacional. Ela congrega pessoas em torno de um objetivo comum, fazendo-as interagir umas com as outras, visando organizar os processos de ensino e obter melhores resultados de aprendizagem, através dos meios e mecanismos disponíveis.

Neste sentido, Libâneo nos ensina que, dentre as concepções de gestão escolar, a gestão democrático-participativa, baseada na relação democrática entre a direção e a participação dos demais membros e segmentos da organização escolar, tende a acentuar a importância do estabelecimento de objetivos comuns aceitos e assumidos por todos. Sendo necessária, para a efetivação desses objetivos, uma forma coletiva de tomada de decisões, sem desconsiderar as responsabilidades individuais. Desta forma, “tomadas as decisões coletivamente, cada membro da equipe deve assumir sua parte no trabalho” (Id. p. 124). O mesmo autor nos apresenta como características deste modelo o que segue:

- Definição explícita de objetos sócio-políticos e pedagógicos da escola, pela equipe escolar.
- Articulação entre a atividade de direção e a iniciativa e participação das pessoas da escola e das que se relacionam com ela.
- A gestão é participativa mas espera-se, também, a gestão da participação.
- Qualificação e competência profissional.

- Busca de objetividade no trato das questões da organização e gestão, mediante coleta de informações reais.
- Acompanhamento e avaliação sistemáticos com finalidade pedagógica: diagnóstico, acompanhamento dos trabalhos, reorientação dos rumos e ações, tomada de decisões.
- Todos dirigem e são dirigidos, todos avaliam e são avaliados (Id. p. 124).

A gestão democrática participativa das escolas públicas está respaldada pelo artigo 14 da LDB, que delega aos sistemas de ensino a definição das normas de gestão democrática do ensino público básico. Nos incisos que se seguem ao artigo tem-se a garantia da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico e a participação da comunidade neste processo por meio do conselho escolar ou órgão equivalente.

Pensar a educação e o processo de gestão educacional apenas pela ótica docente é negar que as aprendizagens escolares e a reconstrução do conhecimento pressupõem um mínimo de materialidade: espaço escolar, material didático, registro acadêmico, relações interpessoais, etc. Os espaços transpiram conhecimento, os materiais exigem conhecimento e os registros geram conhecimento. Para isso e outras coisas mais, é fundamental a presença de profissionais que exerçam as atividades que não são exatamente de docência, mas que dão suporte à docência e ao próprio processo educacional. Integrar de forma participativa os docentes e os não-docentes em esforços coletivos, imbuídos de objetivos comuns é, acima de tudo, dar base para que o processo educacional democrático e participativo aconteça.

Vale frisar que, no que tange ao ensino, isto é, a ministrar aulas, os funcionários de escola cumprem as chamadas “atividades-meio”. Mas, a educação escolar, precisamente porque *educação*, não se reduz a ministrar aulas nem a “zelar para aprendizagem dos alunos” (LDB, Art. 13, III). Quando se trata da organização do trabalho pedagógico-escolar como um todo, de sua execução e avaliação, no modelo democrático-participativa, os funcionários de escola devem ser vistos como *agentes de educação*, em sentido próprio.

2 Resgate histórico e legal

Aprender e ensinar não estão limitados ao espaço físico tradicional, pois o ambiente da escola por si só já é bastante amplo e não se limita apenas às salas de aulas.

Ao percorrer a diversidade dos espaços escolares, nos deparamos com profissionais diversos, funcionários que atuam como secretários(as) de escolas, merendeiras(os), monitores(as), serventes, entre outros.

Historicamente, o termo “funcionários de escola”, segundo Monlevade (2001), provém da atividade dos Irmãos Coadjuutores, que nada mais eram do que auxiliares nas escolas jesuíticas, que, por não estudarem letras, nem filosofia ou teologia, não eram considerados professores. Tais religiosos desenvolviam atividades de carpintaria, cozinha, administração de chácaras, entre outros. Produziam os bens necessários à manutenção e ao desenvolvimento dos colégios, faziam traduções da língua nativa para que os docentes pudessem compreender o “mundo novo”. Percebe-se que houve já naquele período houve a marginalização, a menor importância, das atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, que não eram realizadas por professores (MONLEVADE, 2001, p. 21-22)

De acordo com o mesmo autor, com a expulsão dos jesuítas, em 1758, o ensino no Brasil começa a tomar outra forma (Id. p. 23). Em 1772, o Marquês de Pombal criou as “aulas régias”, que nada mais eram que espaços de uma sala improvisada, muitas vezes na própria casa do professor. Sendo assim, o máximo que se precisaria seria de alunos e um professor. Para a manutenção das mesmas por vezes se utilizava a mão de obra escrava. E os registros deviam ser feitos integralmente pelo próprio professor.

A oferta de ensino começa se expandir com a vinda da corte Portuguesa ao Brasil no início do século XIX e mais profundamente com a independência, quando, no ano de 1834, o Ato Adicional à constituição do Império transferiu às províncias a responsabilidade pela organização e financiamento das escolas primárias e secundárias, podendo, para isso, ser cobrados impostos. De modo geral, nas escolas primárias, por serem muito pequenas, não havia a necessidade de funcionários. Já os Liceus, Ateneus e Escolas Normais, fundadas nas capitais das províncias, por possuírem estrutura maior e com maior número de espaços e alunos, demandavam mão-de-obra para além da atividade docente. Esta fase coincide com o final da escravidão no Brasil, de modo que começa a surgir então a categoria de funcionários de escola, não mais como escravos ou religiosos e sim como funcionários públicos assalariados (Id. p. 23-24).

Observa-se como a relação era discriminatória; saem os Irmãos Coadjuutores, entram os escravos; a escravidão é abolida e a marginalização do trabalho não docente continua e marca comportamentos excludentes, como mostra Monlevade (Id. p. 83). Por que o funcionário vai se preocupar com o ensino e seu contexto se o mesmo é visto e tratado na prática e na lei como auxiliar e passível de descarte? As marcas discriminatórias impregnadas nas instituições e nas mentalidades não se desfazem de modo simples e rápido. Não estariam elas ainda perdurando nas instituições e mentalidades pertinentes ao campo profissional da educação, suposto que no Brasil contemporâneo não há indicadores claros de que esteja se desfazendo a separação entre os processos decisórios e os processos de execução?

No plano legal, em função de mobilizações de sindicatos, associações e outras organizações combativas, a valorização do profissional de educação é algo recente na política educacional brasileira e está intimamente ligada à valorização do profissional docente. Ela tem fundamentação constitucional, mas se formalizou de forma mais efetiva pela Emenda Constitucional 53, de dezembro de 2006, que estabelece na nova redação do artigo 206, que segue:

Art. 206 [...]

V – valorização dos profissionais de educação escolar, garantidos na forma da lei, plano de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

[...]

VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos da lei federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais de educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (BRASIL, Constituição Federal de 1988)

Entretanto, como se pode ver, a Constituição Brasileira de 1988 não conceitua os profissionais de educação, delegando tal responsabilidade ao ordenamento infraconstitucional. Cabendo então a Lei 9394/96 (LDB) fazê-lo, conforme expresso no artigo 61:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades. (BRASIL, Lei 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, 1996)

O artigo citado da LDB recebeu nova redação com a Lei 12.014 de agosto de 2009. Esta vai além da simples conceituação dos profissionais de educação, estabelecendo fundamentos para a formação destes profissionais. Percebe-se então a crescente preocupação com a identificação, formação e qualificação destes profissionais, tendo em vista a sua importância no contexto educacional público brasileiro (BRASIL, Lei 12.014/09).

Se no passado a gestão educacional era meramente formal burocrática, hoje a crescente preocupação com a reforma educacional visa tornar o sistema de ensino alinhado com as mudanças na economia e na sociedade e, neste sentido, Libâneo aponta para a concepção *democrático-participativa* da gestão, que valoriza o desenvolvimento pessoal, a qualificação profissional e a competência técnica (LIBÂNEO, 2008, p. 123-124). O autor argumenta a favor da tese de que a organização e a gestão do trabalho escolar requerem o constante aperfeiçoamento profissional – político, científico, pedagógico – de todos os profissionais da educação escolar, de modo que a escola passa a ser o “local em que os profissionais desenvolvem suas profissionalidades” (Id. p. 145).

Olhando mais adiante, é notória a inserção dos funcionários de escola na Lei 13.005 de 25 de julho de 2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio 2014-2024. Entre as dez diretrizes do plano, encontra-se a valorização dos profissionais de educação, que se solidifica com a inclusão de metas específicas para a concretização dessa diretriz:

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1. atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos estados, Distrito Federal e municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

[...]

15.10. fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

[...]

Meta 18: assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1. estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, noventa por cento, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e cinquenta por cento, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados; (BRASIL, Lei 13.005/14, Plano Nacional de Educação-PNE, 2014)

Desta forma, é visível a preocupação em fomentar políticas públicas de qualificação e valorização dos profissionais de educação não docente, visando com isso promover o reconhecimento da atuação destes profissionais. Porém, é notável também a falta de produção conceitual bibliográfica, que ao longo do tempo concentra esforços na conceituação da atuação profissional docente, sendo que os profissionais não docentes acabam sendo tratados na “carona” de alguns conceitos e não especificamente nas suas áreas de atuação.

3 Os funcionários de escola em números

A luta pela afirmação enquanto classe de trabalhadores vem se tornando possível, seja pela expansão da oferta de ensino público no país e a crescente demanda por profissionais das áreas de apoio ao ensino, também consideradas atividades meio do ensino, seja pela própria organização sindical. Pelo Quadro 1, temos uma noção numérica

do quadro de funcionário da rede pública de ensino do país, nas três esferas administrativas.

Quadro 1 - Número de funcionários e técnicos administrativos das escolas públicas, por estado e por esfera administrativa

Estado	Federal	Estadual	Municipal	Total
Rondônia	337	13.087	10.933	24.357
Acre	180	7.420	6.207	13.807
Amazonas	616	15.204	24.543	40.363
Roraima	244	5.826	4.370	10.440
Pará	880	19.970	84.320	105.170
Amapá	106	8.848	4.632	13.586
Tocantins	313	11.262	14.449	26.024
Maranhão	1.070	17.730	83.498	102.298
Piauí	658	11.296	31.860	43.814
Ceará	1.083	15.533	92.284	108.900
Rio Grande do Norte	1.039	13.560	31.276	45.875
Paraíba	647	17.683	38.603	56.933
Pernambuco	1.201	23.873	67.379	92.453
Alagoas	506	8.778	31.470	40.754
Sergipe	307	8.209	15.194	23.710
Bahia	1.585	38.370	140.588	180.543
Minas Gerais	3.111	103.370	134.024	240.505
Espírito Santo	1.188	10.810	35.377	47.375
Rio de Janeiro	3.346	34.295	113.730	151.371
São Paulo	1.207	151.792	219.422	372.421
Paraná	942	47.493	69.094	117.529
Santa Catarina	1.408	16.585	46.089	64.082
Rio Grande do Sul	2.074	40.156	63.056	105.286
Mato Grosso do Sul	339	11.633	21.082	33.054
Mato Grosso	647	20.481	23.783	44.911
Goias	1.009	19.343	47.338	67.690
Distrito Federal	657	26.133	-	26.790
Total Geral	26.700	718.740	1.454.601	2.200.041
%	1,2%	32,7%	62,1%	100%

Fonte: Dados apurados pelo prof. Dr. Thiago Alves (UFG), a partir dos micro dados do Censo Escolar 2013

O Quadro 1 foi extraído e adaptado da Cartilha de Formação de Funcionários de Escola disponível no *site* da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, e refere-se a dados obtidos no Censo Escolar de 2013. Fica evidente que não se trata de um

público diminuto. São mais de 2 milhões de profissionais que atuam na rede básica de ensino, em todo o país, e que por atuarem neste ambiente interferem no processo de ensino através do exercício de suas atividades.

Se em 2001, Monlevade (2001, p. 19) referenciava como algo em torno de 1 milhão o número de funcionários de escola em todo o país, estes dados mais recente dão conta de mais de 2,2 milhões de profissionais denominados funcionários de escola, atuando na rede pública de ensino básico do país. Isso significa que houve um crescimento significativo na demanda por mão-de-obra nas escolas que vai além da demanda por docentes.

Porém a consolidação deste quadro de funcionários passa, pela discussão nas três esferas públicas de ensino e com a participação dos sindicatos, numa estrutura e dimensionamento funcional, podendo assim construir uma nova Carreira integrada à docência. Na esfera federal que atua nos Institutos Federais através da oferta de cursos técnicos de nível médio, isso já acontece por meio da Lei 11.091, de 2005, que estabelece o Plano de Carreira do Quadro Técnico Administrativos em Educação. Já nas esferas estaduais e municipais, onde se concentram a maioria destes profissionais, algo em torno de 2 milhões, ainda há uma diversidade de regulamentações. Alguns vinculam esses funcionários ao quadro geral de servidores e outros, ao quadro específico de servidores de escola (MONLEVADE, 2001, p. 97).

Se se olha para o grau de escolaridade desses profissionais, pode-se ver que muitos possuem apenas o Ensino Médio concluído, demonstrado no Quadro 2, adaptado da Cartilha de Formação de Funcionários de Escola disponível no site da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, e refere-se a dados obtidos no Censo Escolar de 2013.

Quadro 2 - Número de funcionários e técnicos administrativos com ensino médio, por estado e por esfera administrativa

Estado	Federal	Estadual	Municipal	Total
Rondônia	67	2.620	2.188	4.875
Acre	36	1.468	1.228	2.732
Amazonas	148	3.646	5.886	9.680

Roraima	65	1.545	1.159	2.769
Pará	166	3.778	15.950	19.894
Amapá	29	2.412	1.263	3.704
Tocantins	72	2.573	3.301	5.946
Maranhão	202	3.349	15.771	19.322
Piauí	111	1.903	5.368	7.382
Ceará	230	3.301	19.613	23.144
Rio Grande do Norte	230	3.303	6.926	10.459
Paraíba	120	3.290	7.183	10.593
Pernambuco	251	4.998	14.106	19.355
Alagoas	83	1.438	5.156	6.677
Sergipe	61	1.639	3.034	4.734
Bahia	337	8.170	29.934	38.441
Minas Gerais	675	22.421	29.070	52.166
Espírito Santo	290	2.641	8.642	11.573
Rio de Janeiro	940	9.638	31.962	42.540
São Paulo	324	40.694	58.825	99.843
Paraná	216	10.889	15.842	26.947
Santa Catarina	349	4.117	11.440	15.906
Rio Grande do Sul	492	9.535	14.973	25.000
Mato Grosso do Sul	75	2.562	4.643	7.280
Mato Grosso	142	4.509	5.236	9.887
Goias	241	4.611	11.284	16.136
Distrito Federal	198	7.862	-	8.060
Total Geral	6.150	168.912	329.983	505.045
	%	1,2%	33,4%	100%

Fonte: Dados apurados pelo prof. Dr. Thiago Alves (UFG), a partir dos microdados do Censo Escolar 2013

Sendo assim, para além dos mais de 500 mil funcionários de escola acima identificados, pode haver um número considerável de trabalhadores que não estão enquadrados e amparados pela legislação como profissionais de educação, por não terem a formação exigida por lei. Fica evidente a alta demanda por formação e qualificação destes funcionários em todo o país, isso sem levar em consideração o número de funcionários de escola que possam estar atuando sem sequer terem concluído o ensino médio.

Pelos dados acima, podemos observar que, mais uma vez, o gargalo maior se encontra nas esferas estadual e municipal. Se já não temos de modo geral legislações que estructurem os planos de carreira para categorizar o quadro de servidores de escola como

profissionais de educação, quem dirá um plano de formação e qualificação efetiva deste quadro? Dos 500 mil funcionários apontados, mais de 90% estão nas redes públicas estaduais e municipais.

Segundo a CNTE (2016, p. 12) a complexificação das escolas e de suas competências educativas e o avanço dos funcionários nas suas conquistas, levaram a um movimento de profissionalização da categoria e isso se reflete na criação de cursos técnicos de nível médio para habilitação profissional em quatro áreas: técnico em alimentação escolar; técnico em gestão escolar; técnico em multimeios didáticos; e técnico em manutenção da infraestrutura escolar.

Nesta linha, recentemente foi aprovado pela Câmara de Educação Superior a Resolução nº 2/2016, publicada no Diário Oficial da União em 16 de maio do referido ano. A resolução que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação Inicial e Continuada em Nível Superior para Funcionários da Educação Básica. Sendo assim, percebe-se que hoje o sistema de ensino superior pode dar um passo importante e contribuir para qualificação desses profissionais, por consequência, produzindo resultados positivos na qualidade da educação básica.

A referida Resolução considera:

[...] que a *ação educativa desenvolvida pelos funcionários*, nas áreas de atuação (Secretaria Escolar, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar e Multimeios Didáticos), se *configura como processo pedagógico* intencional e metódico, envolvendo conhecimentos específicos, interdisciplinares e pedagógicos, conceitos, princípios e objetivos da formação que se desenvolvem na socialização e construção de conhecimentos e no diálogo constante entre diferentes visões de mundo;

[...]

os movimentos em prol da *construção da identidade dos funcionários da educação*, buscando superar a *invisibilidade social, subalternidade política e marginalidade pedagógica*, subvalorização salarial e a indefinição funcional, ao afirmar seu papel de profissionais da educação e sua atuação técnico-pedagógica nas instituições de educação básica e nos sistemas de ensino; *a importância do funcionário* nas instituições de educação básica e nos sistemas de ensino nas áreas de atuação e de *sua valorização profissional*, assegurada pela garantia de formação inicial e continuada, *plano de carreira*, salário e condições dignas de trabalho (BRASIL, Resolução CNE/CES 2/2016. Destaques apostos).

A resolução não apenas visa qualificar e profissionalizar o quadro de funcionários de escola, dando diretrizes para sua formação tanto inicial quanto continuada em nível superior de ensino, mas também evidencia o reconhecimento, por parte dos conselheiros, que o funcionário no exercício de sua função exerce ações de caráter pedagógico; possui invisibilidade social e subalternidade política e marginalidade funcional; e a importância de sua valorização profissional por meio do estabelecimento do plano de carreira dentre outros mecanismos.

A formação, além de ser mecanismo de desenvolvimento e transformação pessoal e profissional, é garantida pela LDB aos profissionais da educação. Segundo Gastaldo e Arenhart (2014, p. 28), a citada lei “concebe a formação ou capacitação ou educação continuadas, ou, em serviço, dos profissionais da educação não só como exigência, mas também como direito desses profissionais”.

No parágrafo único, constante no artigo 61 da LDB, ficam estabelecidos os fundamentos para a formação dos profissionais de educação, visando a que esta se dê de forma sólida, associando teoria e prática, ocorrendo em serviço e aproveitando experiências anteriores de outras instituições ou profissionais.

Para Monlevade, a formação dos funcionários deve “trans-'formá-los': de uma específica *função de apoio* para uma nova identidade categorial de *profissional de educação*”; a formação proposta pelo autor citado teria de integrar “educação geral”, “formação pedagógica básica” e “formação técnica específica”, específica de cada subcategoria dos funcionários (2001, p. 92. Destaques apostos). A propósito deste artigo, cumpre destacar a ideia de deslocamento identitário *de* quem se compreendia executando atividades-meio em função da docência exercida por outros, *para* a autocompreensão de agente educacional em sentido próprio, comprometido com o planejamento, a execução e avaliação do trabalho pedagógico como um todo, *a partir da especificidade profissional* de secretário(a) de escola, de merendeira(o), de monitor(a), de servente ou outra.

Considerações finais

O processo educacional não se dá de modo isolado, ele é orgânico, se dá na atuação integrada de diversos atores, na relação do indivíduo com sua família, do indivíduo com a sociedade e, principalmente, do indivíduo com o ambiente escolar. Neste, é de vital importância a ação integrada da equipe diretiva, que deve articular de forma adequada pessoas humanas e recursos materiais, visando a um trabalho integrado entre profissionais docentes e profissionais não-docentes, para que os processos de educação, de ensino e de aprendizagem aconteçam por meio de um suporte material adequado. Se o docente em sala de aula deve ter a capacidade técnica para educar pela transmissão de conhecimentos, de outro lado, é fundamental que os funcionários de escola, que não atuam na docência, tenham o domínio dos conceitos, espaços e materiais educacionais para adequadamente dar o suporte para que o processo educacional aconteça.

Já a administração pública tem igualmente um papel fundamental, não apenas no processo legislativo e normativo, mas, principalmente, como fomentadora do processo de formação dos funcionários de escola. Como se mostrou na revisão bibliográfica e legal pertinente, a legislação já reconhece e legitima o papel dos funcionários de escola, porém, é preciso ir adiante, despertando os mesmos para a responsabilidade de sua atuação no espaço escolar. Presume-se que isso só se dá pelo processo de formação no qual os mesmos, apropriando-se dos conceitos pedagógicos e dos fundamentos da educação pública, poderão relacionar sua atuação profissional específica no espaço escolar aos processos de educação, de ensino e de aprendizagem, e assim se reconhecerem como educadores, como “profissionais de educação”.

De posse desses conhecimentos, os funcionários de escola poderão, nos espaços da gestão democrática do ensino, enriquecer e fomentar as discussões inerentes à gestão escolar e ao próprio Projeto Político Pedagógico, contribuindo para o fortalecimento de elos necessários para atingir os objetivos comuns a todos os que atuam na organização do trabalho escolar, visando, em última instância, melhorar a qualidade do ensino prestado à sociedade.

Referências

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acessado em: 03 de junho de 2015.

BRASIL. **Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>> Acessado em: 03 de junho de 2015.

BRASIL. **Lei Nº 12.014, de 06 de agosto de 2009.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112014.htm> Acessado em: 03 de junho de 2015.

BRASIL. **Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. Disponível em: <<http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/439/documento-referencia.pdf>> Acessado em: 08 de junho de 2015.

BRASIL. **Resolução CNE/CES Nº 2, de 13 de maio de 2016.** Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior para Funcionários da Educação Básica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=41081-rces002-16-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192> Acessado em: 31 de janeiro de 2017.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO – CNTE. Funcionários da Educação: conquistas e desafios da formação e da valorização profissional. Disponível em: <<http://www.cnte.org.br/index.php/publicacoes/outras-publicacoes/17171-funcionarios-da-educacao-conquistas-e-desafios-da-formacao-e-da-valorizacao-profissional.html>> Acessado em: 10 de janeiro de 2017.

DOURADO, Luiz Fernandes. **Valorização dos profissionais da educação -** Desafios para garantir conquistas da democracia In: Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 10, n. 18, p. 37-56, jan./jun. 2016. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>> Acessado em: 10 de fevereiro de 2017.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas Técnicas para o Trabalho Científico.** Explicações das Normas da ABNT. – 13. Ed. – Porto Alegre: s.n., 2005.

GASTALDO, Luis Fernando e ARENHART, Livio. O começo de uma história e suas razões: a gênese de uma proposta interinstitucional de formação continuada de professores no noroeste do estado do Rio Grande do Sul. In: GASTALDO, Luis Fernando; ARENHART, Livio Osvaldo; ANGST, Francisco (Org.). **Formação Continuada Macromissionária.** Tubarão: Copiart, 2015. p. 23-51

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e Gestão da Escola: teoria e prática**. 5ª ed. Goiânia: MF Livros, 2008.

MOLEVADE, João. **Funcionários das escolas públicas: educadores profissionais ou servidores descartáveis?** 3. ed. Ceilândia-DF: Idéa, 2001.

Parecer CNE/CES 246/2016. **As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Funcionários da Educação Básica**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=40801-parecer-cne-ces-246-2016-pdf&Itemid=30192> Acessado em: 10 de fevereiro de 2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL. **Manual de trabalhos acadêmicos**. Simone Padilha (Coord.) - Chapecó, 2014. Disponível em: <<https://periodicos.uffs.edu.br/public/site/manual2.pdf>> Acessado em: 05 de maio de 2016.